



CHEZZI

Despacho com o Ministro-Conselheiro Luiz Felipe
Vieira: Caminhos para que a Resolução nº 389/2021
possa ser compatibilizada à LGPD

Cumpridec nº 0000327-13.2016.2.00.0000

Caminhos para que a Resolução nº 389/2021 possa ser compatibilizada à LGPD

A compatibilização da aplicação da Resolução 389/2021, do CNJ, com os preceitos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se materializa a partir da adoção das seguintes diretrizes preventivas:

1) Controle de acesso aos dados financeiros dos delegatários a partir da identificação do cidadão que realizou a consulta. Essa medida pode ser concretizada mediante implementação de login e senha nos portais que disponibilizarem tais informações.

Fundamentação: o controle de acesso permite, na medida em que se faça necessária a associação dos dados divulgados a uma pessoa natural, a identificação idônea da parte interessada ao acessar informações financeiras disponibilizadas em cumprimento à Resolução 389, bem como a garantia a segurança da informação (art. 6º, VII, LGPD) e da autodeterminação informativa dos titulares de dados (art. 2º, II, LGPD), que poderá ter conhecimento sobre o fluxo de suas informações pessoais e exercer direitos estabelecidos pela norma (art. 18, LGPD).

O controle sugerido não obsta a transparência das informações, mas apenas incrementa uma camada de segurança ao processo; por um lado, garante-se as salvaguardas necessárias aos dados, por outro, viabiliza-se o acesso a eles.

Considerando que o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal (art. 21, Lei nº 8.935/1994), sugere-se que o atendimento seja realizado mediante procedimento administrativo específico com tal finalidade.

2) Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais de forma prévia à aplicação da Resolução.

Fundamentação: o Relatório mencionado é instrumento de avaliação das operações de tratamento de dados pessoais que acarretem algum tipo de risco aos direitos fundamentais ou às liberdades individuais dos titulares. A sua elaboração prévia à disponibilização de informações financeiras dos delegatários deve elencar quais medidas seriam prudentes para eliminar ou minimizar os efeitos adversos potencialmente advindos do tratamento de dados em questão, em atenção ao princípio da segurança (art. 6º, VII, LGPD). Nesta senda, é crucial sua elaboração precedente ao cumprimento dos termos da Resolução 389/2021.

3) Identificação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Fundamentação: necessidade de informar a identidade e o contato do Encarregado ao atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e autoridades fiscalizatórias. É essa figura a responsável por aceitar reclamações e comunicações dos titulares, bem como prestar de esclarecimento e adotar as providências pertinentes das autoridades (art. 41, § 1º e § 2º, LGPD).

4) Abertura de Canal de Atendimento aos titulares de dados

Fundamentação: o referido Canal é instrumento essencial para atendimento das requisições de titulares direcionadas ao Encarregado vinculadas aos dados financeiros divulgados. Os delegatários poderão exercer, em relação aos dados compartilhados, os direitos previstos no art. 18 e seguintes da LGPD.

5) Atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para contemplar a operação de tratamento de dados pessoais dos delegatários

Fundamentação: a mencionada Política faz parte da estrutura de documentos para a proteção de dados ao constar informações sobre a organização responsável pelo tratamento, dos dados pessoais e das respectivas finalidades, indicação da base jurídica, indicação do prazo de retenção, informações de contato do Encarregado, orientação sobre os direitos do titulares, compartilhamento de dados e finalidade, transferência internacional e finalidade, etc., e sua divulgação de forma atualizada confere a transparência preconizada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 6º, VI, LGPD).

6) Implementação de medidas técnicas e organizacionais de segurança.

Fundamentação: considerando a exposição dos delegatários às vulnerabilidades de segurança ao se divulgar, de forma irrestrita, suas informações remuneratórias, faz-se necessária a implementação de medidas técnicas e organizacionais de segurança (art. 6º, VII, art. 46 e art. 47 a LGPD), a fim de promover as salvaguardas necessárias aos seus titulares. A divulgação de dados financeiros dos delegatários, na forma proposta na Resolução, deixa-os vulneráveis à aplicação de golpes, extorsões e fraudes financeiras, bem como comprometimento da sua incolumidade física e de seus familiares.

7) Anonimização das informações disponibilizadas

Fundamentação: além das medidas já mencionadas, é possível o emprego de técnicas de anonimização como alternativa segura de divulgação dos dados pretendidos, uma vez que há o rompimento do elo de identificação entre o dado e o titular frente a ausência de associação direta ou indireta (art. 5º, XI). A técnica de anonimização permite a realização da transparência sem associação ao titular dos dados divulgados, evitando, assim, o tratamento em excesso e desnecessário à finalidade pública do uso das informações (art. 6º, III, LGPD).

A LAI (art. 8º) não determina a divulgação individual ou nominal de informações remuneratórias. Nesse sentido, a anonimização é uma saída para viabilizar a transparência de informações públicas, salvo nos casos em que seja pertinente a vinculação de dados a determinadas pessoas naturais, hipótese em que o acesso poderá ser feito mediante controle, na forma sugerida no item 1.



CHEZZI

www.chezzilaw.com

Av. Paulista, nº 1776, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01313-921.
Rua Cel. Almerindo Rehem, nº 126, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-768.
(11) 3181-4247 | (71) 3037-8387
contato@chezzilaw.com